

FORMOSO DO ARAGUAIA

Famílias atingidas por incêndio em aldeia recebem ajuda; veja onde doar no TO

AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO NA ALDEIA CANUANÃ, EM FORMOSO DO ARAGUAIA, COMEÇARAM A RECEBER ASSISTÊNCIA E DOAÇÕES APÓS O FOGO DESTRUIR CASAS E OUTRAS ESTRUTURAS.

As famílias atingidas pelo incêndio na Aldeia Canuanã, em Formoso do Araguaia, começaram a receber assistência e doações após o fogo destruir casas e outras estruturas da comunidade indígena. O incêndio ocorreu no sábado (19) e, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), 43 dependências foram atingidas, entre residências, cozinhas e outros espaços.

Equipes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Ibama, do Governo do Tocantins, da Prefeitura de Formoso do Araguaia e de brigadas de combate a incêndios foram mobilizadas para atender os moradores.

Entre as medidas emergenciais estão a distribuição de água potável e alimentos e a assistência às famílias que perderam casas e pertences.

Campanha arrecada doações

Além da assistência do poder público, uma campanha de solidariedade foi organizada para arrecadar

donativos para a comunidade. A Organização Renascer, que atua na defesa e proteção dos direitos indígenas, disponibilizou

pontos de coleta em cidades do Tocantins e de Goiás.

A mobilização busca arrecadar alimentos, recursos financeiros e outros itens necessários às famílias, além de apoio para a reconstrução das moradias destruídas.

Em vídeo, Canarinho, presidente da Associação Renascer, pediu ajuda à

população.

“Eu queria pedir, em nome de toda a comunidade, que abracem essa causa e nos ajudem. Ajudem as famílias que perderam suas casas”, declarou.

A liderança também agradeceu a atuação da Prefeitura, da Funai, das brigadas de combate a incêndios

e do Ibama no atendimento

à comunidade.

Onde entregar as doações

São Miguel do Araguaia (GO): Isabel Canela – (63) 99104-7807

Gurupi (TO): Georthon/Funai – (63) 98492-0343

Sandolândia (TO): Haktokira – (63) 99278-6019

Palmas (TO): Professora Heid Karla – (63) 99272-

5461

Figueirópolis (TO): Professora Cláudia – (63) 99124-9917

Aliança do Tocantins (TO): Auto Escola Aliança – (63) 99250-0481

Mais informações sobre a campanha podem ser obtidas pelo telefone da Organização Renascer: (63) 99234-3925.



Moradias atingidas por fogo na Aldeia Canuanã.

Reprodução

PALMAS

Prefeitura proíbe bandeiras eleitorais em rotatórias e estabelece distância

A Prefeitura de Palmas estabeleceu novas regras para a instalação de bandeiras móveis, wind banners e estruturas semelhantes de propaganda eleitoral nas vias públicas da capital. Entre as medidas estão a proibição das peças em rotatórias e a exigência de uma distância mínima de seis metros entre cada propaganda nos locais onde a instalação é permitida.

As regras estão previstas no Decreto nº 2.989, de 17 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município. A norma disciplina a colocação e a permanência temporária das peças durante todo o período de campanha eleitoral, com foco na segurança viária, mobilidade urbana e uso dos espaços públicos.

Segundo o decreto, uma nota técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público apontou que a instalação desordenada, densa ou contínua de wind banners pode criar barreiras visuais, reduzir o campo de visão de motoristas e motociclistas, ocultar pedestres e ciclistas e aumentar o tempo de percepção e reação no trânsito. O documento também cita uma provocação do Ministério Público Eleitoral no Tocantins relacionada à necessidade de garantir condições de segurança viária e mobilidade na capital.

Onde as bandeiras ficam



Jornal Primeira Página

As regras estão previstas no Decreto nº 2.989, de 17 de setembro de 2026.

proibidas

A partir da publicação do decreto, as propagandas não podem ser colocadas no interior, nas bordas, nos anéis ou nos canteiros das rotatórias de Palmas.

A proibição também alcança ilhas de canalização de tráfego, refúgios de pedestres e determinados trechos de canteiros centrais próximos a conversões, retornos e interseções. As peças não podem ser instaladas a menos de cinco metros de esquinas, faixas de travessia de pedestres, rebaixamentos de acessibilidade das calçadas e paradas de transporte coletivo.

Também é proibida a colocação sobre ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada, pisos táteis ou em calçadas com largura útil inferior a 1,50 metro. As propagandas não podem encobrir ou dificultar

a visualização de placas de trânsito, semáforos, defensas metálicas ou equipamentos de fiscalização eletrônica.

DISTÂNCIA MÍNIMA

Nas demais vias e canteiros centrais em que as bandeiras são permitidas, deverá existir intervalo mínimo de seis metros entre cada peça, inclusive quando as propagandas forem de candidatos, partidos, federações ou coligações diferentes.

As estruturas deverão ter caráter móvel e poderão ser instaladas a partir das 6h, com retirada obrigatória até as 22h de cada dia. Também deverão permanecer a pelo menos 50 centímetros do meio-fio ou da borda da pista.

O decreto proíbe ainda a fixação definitiva de suportes ou bases de concreto, perfurações no asfalto ou nos gramados públicos e a amar-

ração das propagandas em postes de iluminação, árvores, semáforos ou mobiliário urbano.

IRREGULARIDADES

A fiscalização ficará sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes, especialmente das secretarias municipais de Mobilidade e Transporte Público e de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Quando uma propaganda instalada em desacordo com as regras representar risco iminente à segurança viária, perigo de acidente ou obstrução do trânsito de pessoas e veículos, os fiscais deverão produzir um relatório técnico, com registro fotográfico e identificação georreferenciada do local e da estrutura irregular.

O relatório será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

PUBLICIDADE LEGAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -CPE NORTE CIVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis/TO tramita o processo de nº 0002507-39.2017.8.27.2740, Classe: Reintegração / Manutenção de Posse, proposta por Vale S.A., Intercement Brasil S.A, Estreito Energia S/A, Companhia Energética Estreito E Consórcio Estreito Energia - Ceste (consórcio) Em Desfavor De Cristóvão Bezerra Donascimento, Marcivaldo Alves Da Silva, Milena Alves Da Silva, Maria Helena Marques Da Silva, Luzia S Santos, Hilda Martins Dossantos, Raimunda Ferreira Dos Santos, Deusina Ferreira De Oliveira, Edson Sousa Santos, Lucivânia Barbosa Barros Da Costabrito, Jaqueline Nepomuceno Batista, Thiago Ferreira Da Silva, raymara Rodrigues, Bastião Ribeiro Da Silva, Leucivânia Barbosa Costa, Francisco De Assis Alves Dos Santos, Francisco Daschagas Da Conceição Sousa, Cássia Miranda E Rejane Cleidemedeiros De Almeida, e que por este meio, procede a CITAÇÃO dos réus desconhecidos e incertos, bem como de todos os eventuais interessados, para, no prazo de 15 dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia e presunção de verdade quanto aos fatos narrados na petição inicial. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisões disponibilizadas via sistema e-Proc. OBSERVAÇÕES: O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO. Em caso de subestabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc-Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso, entre em contato com o Suporte e-Proc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processo.eletronico@tjto.jus.br. É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100. Eu, Nathalia de Almeida Bras, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPENORTE CIVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente 03/03/2026.

K-14e21/09

